



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 16/07/2026

Certidão de publicação 15702

Intimação

Número do processo: 0240100-44.2019.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 4ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Publicação de Edital

Disponibilizado em: 16/07/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatário(a): CENTRO DE REABILITAÇÃO DOS DISTÚRBIOS DE
APRENDIZAGEM CREDAL LTDA-ME

Advogado(as): DANIELA VIANA DELL'AGLIO - OAB RJ - 221083
VIVIANE CALDAS BRASIL - OAB RJ - 124023

Teor da Comunicação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FALÊNCIA DE CENTRO DE REABILITAÇÃO DOS DISTÚRBIOS DE APRENDIZAGEM CREDAL LTDA-ME - Processo 0240100-44.2019.8.19.0001 EDITAL, nos termos do art. 99, § único da Lei 11.101/05, na forma abaixo: A MM. Juíza de Direito, Dr.(a) Luciana Losada Albuquerque Lopes - Juiz em Exercício, no Cartório da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por sentença datada de 22/08/2025, foi decretada a falência que segue transcrita: DECRETO a falência de CENTRO DE REABILITAÇÃO DOS DISTÚRBIOS DE APRENDIZAGEM CREDAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.640.050/0001-52, cujos sócios são MARILENA PEREIRA CALDAS, inscrita no CPF sob o nº 062.224.477-91 e OSWALDO PEREIRA CALDAS ALVES, inscrito no CPF sob o nº 633.928.287-34. Conforme consta no art. 99, II, da Lei 11.101/2005, fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, ou, não havendo ou não sendo este identificado, na data da distribuição do pedido de quebra. À Falida para que cumpra, em cinco dias, o disposto no artigo 99, III da Lei nº 11.101/05. A representante da Falida, para que preste as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, em 05 (cinco) dias. Ressalto que os credores deverão habilitar seus créditos no prazo de 15 dias, contados da publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária, com base no IPC (artigo 27 da Lei 9.069/1995), calculados até a data da quebra, e, se o ativo da massa compor, em segundo rateio, estender-se-ão, nessa hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Falida, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo no qual estiverem em trâmite. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da Falida, sem autorização judicial ou do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, se autorizada a continuação provisória. Expeça-se ofício ao RCPJ para que proceda à anotação da falência, passando a constar a expressão Falido, a data da decretação da falência e a inabilitação para o exercício da atividade empresarial. Nomeio Administrador Judicial K2 CONSULTORIA ECONÔMICA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.916.857/0001-44, com endereço na Rua Primeiro de Março, nº 23, 4º andar, Centro, nesta cidade, CEP: 20010-904, o qual desempenhará suas funções na forma do inciso III do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo do disposto no artigo na alínea a do inciso II do artigo 35 do mesmo diploma legal. Em observância ao disposto no artigo 24 da Lei de Quebras, fixo a remuneração da AJ inicialmente em 5% (cinco por cento) do ativo arca

dado de modo definitivo para a massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a DECRETO a falência de CENTRO DE REABILITAÇÃO DOS DISTÚRBIOS DE APRENDIZAGEM CALDAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.640.050/0001-52, cujos sócios são MARILENA PEREIRA CALDAS, inscrita no CPF sob o nº 062.224.477-91 e OSWALDO PEREIRA CALDAS ALVES, inscrito no CPF sob o nº 033.928.287-34. Conforme consta no art. 99, II, da nº Lei 11.101/2005, fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, ou, não havendo ou não sendo este identificado, na data da distribuição do pedido de quebra. À Falida para que cumpra, em cinco dias, o disposto no artigo 99, III da Lei nº 11.101/05. Ao representante da Falida, para que preste as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, em 05 (cinco) dias. Ressalto que os credores deverão habilitar seus créditos no prazo de 15 dias, contados da publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária, com base no IPC (artigo 27 da Lei 9.069/1995), calculados até a data da quebra, e, se o ativo da massa comportar, em segundo rateio, estender-se-ão, nessa hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Falida, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo no qual estiverem em trâmite. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da Falida, sem autorização judicial ou do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, se autorizada a continuação provisória. Expeça-se ofício ao RCPJ para que proceda à anotação da falência, passando a constar a expressão Falido, a data da decretação da falência e a inabilitação para o exercício da atividade empresarial. Nomeio Administrador Judicial K2 CONSULTORIA ECONÔMICA, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.916.857/0001-44, com endereço na Rua Primeiro de Março, nº 23, 4º andar, Centro, nesta cidade, CEP: 20010-904, o qual desempenhará suas funções na forma do inciso III do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo do disposto no artigo na alínea a do inciso II do artigo 35 do mesmo diploma legal. Em observância ao disposto no artigo 24 da Lei de Quebras, fixo a remuneração da AJ inicialmente em 5% (cinco por cento) do ativo arrecadado de modo definitivo para a massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir de seu trabalho, uma vez que são ainda incertos os ativos que serão submetidos à massa. Intime-se o AJ para iniciar o desempenho de suas funções e para que se manifeste acerca da possibilidade de continuação provisória das atividades da Falida, ou, se for o caso, proceda ao lacre do estabelecimento. Requiram-se informações aos órgãos, repartições públicas e outras entidades, comunicando o decreto e solicitando informações sobre a existência de bens e direitos da Falida, observando-se as rotinas constantes na Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça. Retornem para diligência no INFOJUD para solicitar as três últimas declarações de bens da falida. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento da falência. Publique-se o edital, contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação dos credores. P.I. Dê-se ciência pessoal ao Administrador Judicial e à Curadoria de Massas Falidas. Rio de Janeiro, 22/08/2025. Luciana Losada Albuquerque Lopes - Juiz em Exercício E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central sala 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ E mail: cap04vemp@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Tania Ramada Borges da Silva - Analista Judiciário - Matr. 01/18504, digitei e conferi. E eu, Maria Carmelina de Oliveira, Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, o subscrevo. (a) ARTHUR E DUARDO MAGALHÃES FERREIRA Juiz em Exercício

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/QpOqvB2l639fN3nI9TXG5geYyPD35n/certidao>
Código da certidão: QpOqvB2l639fN3nI9TXG5geYyPD35n